



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS (SGP)
DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (DMCC)

Porto Velho, 28 de Junho de 2023.

PROCESSO: 00600-00025045/2023-13 - Processo de origem: 02.00008/2018

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 059/PGM/2018, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NOTAS, EDITAIS, PORTARIA, PENALIDADES, AVISOS, CITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS, COMUNICAÇÕES AO GRANDE PÚBLICO E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL.

INTERESSADO: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG.

A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG

DESPACHO

A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG, encaminhou estes autos a esta SGP, para análise quanto à possibilidade de prorrogação do Contrato nº 059/PGM/2018, pelo período de 06 (seis) meses, considerando o término de sua vigência no dia **06/07/2023**, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NOTAS, EDITAIS, PORTARIA, PENALIDADES, AVISOS, CITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS, COMUNICAÇÕES AO GRANDE PÚBLICO E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, atualmente executado pela empresa EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, conforme e-DOC 15912AEF.

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta SGP pela Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, incumbe a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, necessariamente, a análise dos gastos públicos, no que refere-se aos aspectos qualitativos e quantitativos, primando pela vantajosidade e economicidade nas aquisições e contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal e tem como fundamento os dispositivos abaixo descritos:

Art. 1º. À Superintendência de Gestão de Gastos Públicos - SGP, órgão de gestão governamental compete o planejamento, normatização, controle e coordenação das

atividades-meio, relacionadas à qualidade das despesas de natureza administrativa e à logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas do Poder Executivo, aí incluídos todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta e ainda: (redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº689/2017).

Ressalte-se ainda o disposto no art. 2.º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 15.403, de 22 de agosto de 2018, no que tange à competência desta SGP, *in litteris*:

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º. Os processos de despesa para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, bem como os realizados por dispensa ou inexigibilidade de licitação e por Adesão à Ata de Registro de Preços/Carona, de interesse das Secretarias Municipais, Controladoria Geral do Município - CGM, Procuradoria Geral do Município - PGM e Fundação Cultural do Município - FUNCULTURAL, deverão ser encaminhados à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP para exame e manifestação quanto à contratação da despesa nos aspectos qualitativos, quantitativos e relação custo - benefício, quando aplicável.

§ 1º. Serão igualmente objeto de exame os processos de despesa referentes a contas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telemática, telefonia, fixa e celular, locações e prorrogações de contratos de natureza continuada.

§ 2º. O prazo para manifestação da SGP será de até 15 (quinze) dias a partir da entrada do processo de despesa registrada pelo Sistema Informatizado de Protocolo, salvo disposição em contrário estabelecida em regulamento próprio.

Em atenção ao Anexo XXII, do Art. 6º, do Decreto 15.403, de 22 de agosto de 2018, que versa sobre o Formulário de Conferência de Procedimentos para serviços continuados, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Contrato nº 059/PGM/2018, e-DOC 15912AEF;
- Publicação do contrato n.º 059/PGM/2018, e-DOC 15912AEF;
- Primeiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência ao contrato n.º 059/PGM/2018, e-DOC 15912AEF;
- Publicação do Primeiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência ao contrato n.º 059/PGM/2018, e-DOC 15912AEF;
- Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência ao contrato n.º 059/PGM/2018, e-DOC 15912AEF;
- Publicação do Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência ao contrato n.º 059/PGM/2018, e-DOC 15912AEF;
- Terceiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência ao contrato n.º 059/PGM/2018, e-DOC 15912AEF;
- Publicação do terceiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência ao contrato n.º 059/PGM/2018, e-DOC 15912AEF;
- Quarto Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência ao contrato n.º 059/PGM/2018, e-DOC A255CDA8;

- Publicação do Quarto Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência ao contrato n.º 059/PGM/2018, e-DOC A255CDA8;
- 2º Termo de Apostilamento ao contrato n.º 058/PGM/2018, e-DOC A255CDA8;
- Publicação do 2º Termo de Apostilamento ao contrato n.º 058/PGM/2018, e-DOC A255CDA8;
- Ofício nº. 211/DA/SGG/2023, requerendo manifestação da contratada quanto ao interesse na continuidade dos serviços decorrentes do contrato nº 058/PGM/2018, por mais 06 (seis) meses, enquanto tramita nova licitação com o objeto desta avença contratual, e-DOC 187568F3;
- Aceite da contratada concordando com a prorrogação do contrato por mais 06 (seis), meses, e-DOC A435570C;
- Relatório da comissão de fiscalização do contrato n.º 059/PGM/2018, anuindo pelo cumprimento de todas as cláusulas do contrato em epígrafe, e-DOC 6A12BDB7;
- Cotações de Preços, e-DOC 25B3C433;
- Quadro Comparativo de Preços, e-DOC 4B88463A;
- Justificativa para prorrogação do contrato n.º n.º 059/PGM/2018, e-DOC 4ED80124;
- Despacho SGG para SGP, e-DOC 921918F6.

Trata-se de processo administrativo, oriundo da SGG, tendo como objeto a prorrogação do contrato nº 059/PGM/2018, alusivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NOTAS, EDITAIS, PORTARIA, PENALIDADES, AVISOS, CITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS, COMUNICAÇÕES AO GRANDE PÚBLICO E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, atualmente executado pela empresa EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, conforme e-DOC 15912AEF.

Pois bem, antes da prorrogação contratual referente à prestação de serviços, para aferir a vantagem ou desvantagem em fazê-la, a Administração deve proceder à pesquisa de mercado, tanto sob a ótica do preço quanto sob a perspectiva da qualidade ou técnica. Ocorre que a Administração deve conhecer a realidade do mercado que circunda o momento da prorrogação para afirmar se ela é ou não vantajosa.

Com relação à vantajosidade econômica, foi juntado aos autos cotações de preços (e-DOC 25B3C433), o quadro comparativo de preços das cotações (e-DOC 4B88463A) realizadas pela SGG, demonstrando que o presente contrato permanece vantajoso para a Administração em decorrência dos preços ofertados pela empresa EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, estarem abaixo dos preços praticados no mercado local.

No tocante à vantajosidade na perspectiva da qualidade dos serviços prestados, consta nos autos entendimento da Comissão de Fiscalização do Contrato n. 059/PGM/2018, que

“Diante do exposto, a empresa DIÁRIO DA AMAZÔNIA CNPJ: 63.763.296/0001-12 por cumprir todos os requisitos de atendimento e serviços prestados esta comissão manifesta-se favorável pela prorrogação.”, e-DOC 6A12BDB7.

Dando continuidade a análise, conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, desde que com preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública. Nesse sentido, a autoridade competente manifestou-se favorável à prorrogação do Contrato nº 059/PGM/2018, através do e-DOC 4ED80124.

Outrossim, consta nos autos o Ofício nº. 211/DA/SGG/2023, em que a secretaria solicita da contratada EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, manifestação quanto a possibilidade de prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, e-DOC 187568F3, esta manifestando prontamente pelo aditivo de prazo de vigência, e-DOC A435570C.

No tocante, à comprovação dos recursos para custear as despesas com o referido contrato, verifica-se que a SGG, não demonstrou neste momento, atendimento ao Item 09 do Anexo XXII, do Art. 6º, do Decreto 15.403, de 22 de agosto de 2018.

Desta forma, retorne estes autos a Secretaria Contratante para que junte aos autos documento indispensável, para prosseguimento desta análise por parte da parte da SGP, qual seja, dotação orçamentária suficiente para o custeio do dispêndio ora em comento. Salientamos quanto ao prazo de vigência que expira **em 06/07/2023**.

Ante ao exposto, retornem estes autos a Secretaria Geral de Governo, data máxima vência, com o fim de atender ao disposto no item Item 09 do Anexo XXII, do Art. 6º, do Decreto 15.403, de 22 de agosto de 2018. Após retorne a esta SGP, para análise conclusiva.

EMERSON PINHEIRO DIAS

Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios e Contratos - DMCC/SGP
matrícula nº1000854

De acordo

À

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG

Senhor Secretário,
Encaminhamos os autos para atendimento ao despacho supra.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP
Matrícula nº 295221



Assinado por **Emerson Pinheiro Dias** - Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios e Contratos - Em: 28/06/2023, 13:48:20



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 28/06/2023, 13:37:23